



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 57/2017

Licitação: Dispensa nº 48/2017

Contrato nº 31/2017

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Max Seg Segurança Eletrônica Ltda CNPJ 11.731.483/0001-10, tendo por objeto o serviço de monitoramento 24 horas para o prédio e Anexo da Câmara Municipal de Alfenas, utilizando equipamentos já existentes no poder legislativo, compreendendo manutenção e reparo nos citados equipamentos e sistema necessário.

Aos 04 (quatro) dias do dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Max Seg Segurança Eletrônica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.731.483/0001-10, com sede situada na Av. Manoel Alves Taveira 1114 - Jardim Aeroporto, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-000, neste ato representada pelo Sr. Samuel Silva Luz, RG nº MG 12.522.989, SSP-MG, CPF nº 074.043.076-94, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 48/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de monitoramento 24 horas para o prédio e Anexo da Câmara Municipal de Alfenas, utilizando equipamentos já existentes no poder legislativo, compreendendo manutenção e reparo nos citados equipamentos e sistema necessário.

O monitoramento será feito na sede da contratada, que deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer violação ou anormalidade detectada, devendo a contratada, ato contínuo, comparecer à sede da contratante para vistoria externa e contato com algum responsável que esteja no local.

Parágrafo único. Considerar-se-ão inclusas no preço contratado todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais,



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

transportes, materiais, uniformes, treinamento, equipamento, utensílios, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 57/2017, e na proposta apresentada pela contratada, que originou o presente Contrato, e que está declarando conhecer.

§1º Os serviços que serão executados pela CONTRATADA consistirão em:

I - Monitoramento eletrônico da central de alarme instalada nas dependências físicas da Câmara Municipal de Alfenas, acionado por sensores e acionadores de pânico, diretamente na central de operações da contratada, com registro de hora e local de ocorrência;

II - Os equipamentos, quando necessário, serão reinstalados em locais determinados pela contratada, para um perfeito aproveitamento do sistema. A contratante compromete-se em mantê-los nos seus exatos locais de instalação. Eventuais mudanças deverão ser objeto de solicitação por escrito à contratada;

III - Monitoramento e atendimento à contratante, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, por meio de linha telefônica, que permitirá total controle de sua utilização;

IV - A manutenção dos equipamentos deverá ser prestada pelos técnicos da contratada, atendendo a chamada da contratante ou por problemas detectados pela sua central de operações;

V - O monitoramento prestado pela contratada é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definido pela Constituição Federal;

VI - A contratada não realiza nem pratica nenhuma ação direta, ofensiva, contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação; e

VII - A contratada não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.

§ 2º A contratada deverá entrar em contato com a Presidência e Secretaria Geral da Câmara Municipal, após a assinatura do presente instrumento para que, juntas, decidam sobre as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 3º A contratada estará isenta de responsabilidade:



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

I - Pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pelo contratante em sua ficha de monitoramento;

II - Pela impossibilidade de contato ou atendimento telefônico automáticos, feitos por aparelhos de secretária eletrônica ou caixa postal de voz, devidamente comprovados;

III - Pela mudança de número telefônico, caso não comunicado por escrito.

§ 4º É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem o prévio e expreso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando a contratada quaisquer ocorrências que necessitem de sua imediata intervenção;

II - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal/Faturada em dia;

III- Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Câmara Municipal de Alfenas;

IV - Encaminhar à contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura, cópia deste contrato;

V - Responsabilizar-se perante os órgãos policiais que venham a ser acionados pela contratada, em decorrência de suas consequências ou indução de pedido de socorro indevidos;

VI - Comunicar imediatamente a contratada, por telefone, caso ocorram disparos acidentais do alarme, declinando sua senha;

VII- Não realizar testes sem aviso prévio, acionamento desnecessário de dispositivos de segurança ou outras atitudes semelhantes, que gerem alarme (s) falso (s);

VIII - Dar manutenção em sua linha telefônica;

IX - Orientar e treinar todas as pessoas que tiverem acesso aos equipamentos ou estejam habilitadas à utilização de sua senha sobre a forma correta de utilizar o sistema eletrônico de segurança objeto deste contrato; e

X - Comunicar, por escrito, por intermédio de seu representante legal, quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que desejar inserir na ficha de monitoramento.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

3.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Executar, nas condições estabelecidas, o objeto contratual definido na cláusula segunda do presente contrato;

II - Cumprir os prazos estabelecidos na cláusula décima quinta do presente contrato;

III - Atender as ocorrências nas dependências da contratante, a contar do momento em que a central de operação registrar o acionamento do alarme;

IV - Assumir com exclusividade a responsabilidade das despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, conforme o contido do art. 71, da Lei nº 8.666/1993, inerentes ao presente contrato;

V - Providenciar o imediato afastamento do empregado que se tornar prejudicial ou inconveniente aos serviços;

VI - Manter um quadro de pessoas suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação de multa, definida na cláusula décima;

VII - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência, por escrito, da contratante;

VIII - Contratar profissionais habilitados, devidamente qualificados para o desempenho dos serviços; e

IX - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Em caso de violação do imóvel, a contratada deverá notificar imediatamente a contratante, para ciência dos fatos e permitir a tomada das providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: DO ORÇAMENTO PRÉVIO

4.1. Em caso de pane temporário no sistema, ou defeito (s) sistemático (s) que acarrete (m) o acionamento falso do alarme, sendo necessária a execução de serviços não previstos no contrato, a contratada fornecerá orçamento prévio para aprovação da contratante, em devido Processo Administrativo, antes de sua execução.

Parágrafo único: A contratada, após autorizada, providenciará o conserto ou substituição de componentes do equipamento, seguindo critérios técnicos, até recolocá-los em condições normais, utilizando para tanto peças e componentes originais.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

O valor a custear o objeto acima será despendido da seguinte forma:

a) R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após as conferências dos serviços executados, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

6.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 6.1 desta cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial quanto à manutenção da regularidade fiscal exigida no processo de contratação;

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1. Este contrato vigorará da data da sua assinatura à 04 de dezembro de 2018, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - Caso haja conveniência para a CONTRATANTE, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores contratados poderão ser atualizados somente após 12 (doze) meses de prestação de serviços, em conformidade com o art. 70, inciso II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 3º - No caso de prorrogação de vigência, será utilizado como critério de atualização o IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado, acumulado nos doze meses anteriores à data-base para a atualização, sendo que esta somente se procederá mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4003; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 20.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/1993.

§1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada no caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham ou não a causar dano a contratante ou a terceiros.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal, para cada hora de atraso no atendimento às ocorrências, contadas a partir de 10(dez) minutos do acionamento do alarme das instalações da contratante;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura apresentada, para cada dia de atraso na troca de equipamento (s) comprovadamente danificada (s) - após autorizado seu conserto pela contratante, contado a partir da notificação formal (por escrito ou e-mail); e

III - 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, por descumprimento, no que couber, do disposto nas cláusulas terceira, quinta e décima quinta deste contrato.

§3º As multas previstas no parágrafo anterior serão pagas mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

I - Neste caso, a contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando:

II - As multas previstas no parágrafo anterior são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas.

§4º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA *quando*:

- I - Fizer declaração falsa;
- II - Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar injustificadamente ou fraudar na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII - Não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela contratante; e
- VIII - Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

§5º A punição definida no parágrafo anterior será por até 2(dois) anos.

§6º A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que a contratante, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

§7º A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do art. 87 Lei nº 8.666/1993.

§8º As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

§9º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§10º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela contratante, a contratada ficará isenta das penalidades.

§11 Além das penalidades acima citadas, a contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes moldes:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada qualquer indenização por parte da Contratante, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

II - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a contratante; ou

III - Judicialmente nos termos da legislação vigente.

§1º O descumprimento por parte da contratada de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula, sujeita a contratada à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS

11.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressas em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA.

14.1. Prazo máximo de 10 (dez) minutos, contados a partir do acionamento do alarme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Alfenas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Alfenas/MG, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
CONTRATANTE

SAMUEL SILVA LUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ C.P.F.: _____

Nome: _____ C.P.F.: _____